



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7913 - Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora	3ª Rodada		Estádio
22.05	Sab	16:00	Botafogo/RJ	x Goiás/GO	João Havelange
23.05	Dom	16:00	Corinthians/SP	x Fluminense/RJ	Pacaembu
23.05	Dom	18:30	Avaí/SC	x Vasco da Gama /RJ	Ressacada
23.05	Dom	18:30	Flamengo/RJ	x Grêmio Prudente/SP	Mário Filho

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Turno

Data	Dia	Hora	3ª Rodada		Estádio
22.05	Sab	21:00	Brasilense/DF	x Duque de Caxias/RJ	Elmo Serejo Farias

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "C" ▶ 2ª Rodada		Estádio
22.05	Sab	15:00	CFZ do Rio	x Quissamã	Antunes Coimbra
22.05	Sab	15:00	Nova Iguaçu	x Fênix	Jânio Moraes
22.05	Sab	15:00	Artsul	x Sendas	Nivaldo Pereira
22.05	Sab	15:00	Itaperuna	x Bonsucesso	Jair S. Bittencourt
22.05	Sab	15:00	Cabofriense	x Sampaio Correa	Alair Correa

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "I" ▶ 2ª Rodada		Estádio
23.05	Dom	15:00	Três Rios	x Duque Caxiense	Entrerriense
23.05	Dom	10:00	Barra Mansa	x Juventus	Barra Mansa
Data	Dia	Hora	Grupo "II" ▶ 2ª Rodada		Estádio
23.05	Dom	15:00	Marinho	x Esprof	Eustáquio Marques
23.05	Dom	15:00	Villa Rio	x Campo Grande	Caio Martins
Data	Dia	Hora	Grupo "III" ▶ 2ª Rodada		Estádio
23.05	Dom	15:00	Kaiserburg	x Rubro Social	Royal SC
23.05	Dom	15:00	ADI	x Rio de Janeiro	Munc. Itaboraí
Data	Dia	Hora	Grupo "IV" ▶ 2ª Rodada		Estádio
23.05	Dom	10:00	Serra Macaense	x Nova Cidade	Expedicionário
23.05	Dom	10:00	S.João da Barra	x Castelo Branco	S.João da Barra

2) **LIGAS – CAMPEONATOS /2009 E 2010**

Para conhecimentos de todos os interessados, comunicamos o recebimento das correspondências, abaixo relacionadas, expedidas pelas Ligas divulgando a relação dos clubes campeões e vices dos campeonatos da temporada de 2009 , a saber:

► **Liga Rioclarence de Desportos - 2009**

- Ofício: 004 Expedido: 10/05/10 Protocolo: 5161 Data: 18/05/10
- Competição: **Torneio das Torcidas**
Campeão: Vasco da Gama
- Competição: **Campeonato da 4ª Divisão**
Campeão: Skoltrolados
- Competição: **Campeonato da 3ª Divisão**
Campeão: Reta
- Competição: **Campeonato da 2ª Divisão**
Campeão: Bola 1
- Competição: **Copa Lídice de Futebol**
Campeão: Reta
- Competição: **Copa Rio Claro de Futebol**
Campeão: Macandú
- Competição: **Festival de Futebol Comemoração a São Sebastião**
Campeão: Panelaço
- Competição: **Campeonato Municipal Sub 17**
Campeão: Associação Esportiva Lidicence
- Competição: **Campeonato Municipal**
Campeão: Estação

► **Liga Desportiva de Paracambi - 2010**

- Ofício: 021 Expedido: 18/05/10 Protocolo: 5229 Data: 19/05/10
- Competição: **Campeonato Intermunicipal de Máster 2010**
Campeão: Nova Esperança FC
Vice-Campeão: Piranema FC

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 073/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre as Federações de Futebol dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais neste ano de 2010;

Considerando a superveniência da Taça Belo Horizonte de Futebol Junior que acontecerá entre os dias 22 de maio e 10 de junho de 2010;

Considerando o convite a equipes do Estado do Rio de Janeiro para participar do referido Torneio, e a disposição da FERJ em promover a respectiva autorização em prol do maior desenvolvimento do Futebol Carioca no cenário nacional;

Considerando as disposições do artigos 16, IV do Regulamento Geral das Competições e do artigo 6º do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Suspender o Campeonato Carioca da Série A de Juniores de 2010, a partir da 9ª Rodada da Taça Rio inclusive, no período compreendido entre 22 de maio corrente e 10 de junho próximo, por ocasião da participação de Clubes do Estado na Taça Belo Horizonte de Futebol Junior.

Outrossim, fica desde já determinado que o Campeonato Carioca da Série A de Juniores de 2010 será retomado a partir do dia 12 de junho próximo, mantendo-se os horários, os locais, os mandos de campo e a ordem das rodadas originariamente constantes na tabela divulgada e publicada por esta Federação, na forma abaixo:

◆ A 09ª Rodada da Taça Rio no dia 12/06/2010 (sábado)
◆ A 10ª Rodada da Taça Rio no dia 16/06/2010 (quarta-feira)
◆ A 11ª Rodada da Taça Rio no dia 19/06/2010 (sábado)
◆ A 12ª Rodada da Taça Rio no dia 23/06/2010 (quarta-feira)
◆ A 13ª Rodada da Taça Rio no dia 26/06/2010 (sábado)
◆ A 14ª Rodada da Taça Rio no dia 30/06/2010 (quarta-feira)
◆ A 15ª Rodada da Taça Rio no dia 03/07/2010 (sábado)

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 074/10

Rubens Lopes Da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias, e

Considerando a sua ausência para representar a FERJ fora do Estado durante o período compreendido entre os dias 20 e 26/05/2010

RESOLVE:

Licenciar-se do cargo pelo período acima indicado, designando para o exercício da Presidência o **DR. JOMERI RAYMUNDO CALOMENY**, Vice-Presidente de Coordenação Geral da FERJ.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 314/10 – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 315/10 – Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 316/10 – Despacho do Presidente

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 19 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 314/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcello C. Zorzenon, e o Auditor substituto Dr. José Marinho P. Junior, ausência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo e do Procurador Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, reuniu-se às 17h15min do dia 18 de Maio de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 537/10

1º) Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fênix F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: André Felipe dos Santos Souza (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Fênix F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Fênix) e Dr. Marcelo R. Mendes (N. Iguaçu)

Auditor Relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que aplicava suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

Processo baixado para que a D. Procuradoria verifique os fatos narrados na denúncia em relação ao 1º denunciado.

O advogado do Nova Iguaçu requereu a lavratura do acórdão do Dr. Luiz Tavares C. Meyer.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 538/10

1º) Denunciado: Rodrigo Ildefonso dos Santos (Atleta do Barra do Piraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Barra do Piraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD

3º) Denunciado: Porto Real (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Porto Real X Barra do Piraí

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Porto Real) e Ausente (Barra do Piraí)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 33(trinta e três) minutos, totalizando R\$3.300,00(três mil e trezentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

04) Processo: nº 539/10

Denunciado: Wallace Sotinho Vianna (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Americano F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. José Marinho e Dr. Luiz Tavares, que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 540/10

Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Bangu A.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00(três mil)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

06) Processo: nº 541/10

1º)Denunciado: Americano F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

2º)Denunciado: Eriano dos Santos Julio (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C X C.R Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.000,00(mil)reais e punido com a perda de mando de campo de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

07) Processo: nº 542/10

Denunciado: Yuri Neves Barbosa (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 543/10

Denunciado: Ewerton Bastos de Brito (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

09) Processo: nº 544/10

1º) Denunciado: Kaiserburg F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Oliveira Fernandes (Atleta do Kaiserburg F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Kaiserburg F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200(duzentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

10) Processo: nº 545/10

Denunciado: Tres Rios F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Campo Grande A.C X Tres Rios F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

10) Processo: nº 546/10

1º) Denunciado: Sapucaia (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Levy Gasparian (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sapucaia X Levy Gasparian

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

11) Processo: nº 547/10

Denunciado: Rio Claro (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Piraí X Rio Claro

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

12) Processo: nº 548/10

1º) Denunciado: Gustavo Pereira Almeida (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Everaldo T. da Silva

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 16(dezesseis) minutos, totalizando R\$1.600,00(mil e seiscientos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Processo: nº 549/10

1º) Denunciado: Alexandre Moura Rodrigues (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Tardelli R. Rosa (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes (S. Cristóvão) e Dr. Everaldo T. da Silva (Mesquita)

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcello Zorzenon que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

14) Processo: nº 359/10

Denunciado: União Central F.C (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Esprof A.F.C X União Central F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz T. Correa Meyer

Resultado: Processo retirado de pauta.

15) Processo: nº 471/10

1º) Denunciado: Anderson Kunzel Barreto (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Frederico da Costa Pinheiro (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Denis Santana da Silva (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Zambi dos Santos Oliveira (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

5º) Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Mesquita F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Portuguesa) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva (Mesquita)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcello Zorzenon que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

A Procuradoria declarou extinta de punibilidade a denúncia em relação ao 2º denunciado, por motivo de falecimento do mesmo, conforme informa documento anexado aos autos e além do fato ser de conhecimento notório, com base no art. 164, I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:30 horas.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2010.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 maio de 2010

Comunicação nº 315/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 08/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 17horas do dia 24 de Maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

EZEQUIEL SILVA MARINHO	ITABORAÍ PROFUTE FC	ART. 250 CBJD
MARLON OLIVEIRA DE ARAÚJO	BONSUCESSO FC	ART. 250 CBJD
YURI CHAVES LOBO	VOLTA REDONDA FC	ART. 243-F e 254-A c/c 157 II CBJD
LUCAS COUTINHO TAVARES	FLUMINENSE FC	ART. 254-A CBJD
WILLIAM FERREIRA VIEIRA	ITABORAÍ PROFUTE FC	ART. 254 CBJD
MARCO ANTÔNIO S. DE OLIVEIRA	ITAPERUNA EC	ART. 254-A CBJD

Associação

LIGA DE TRÊS RIOS Jogo:Três Rios X Paraíba do Sul – Ligas Sub 17 Art.203 CBJD
24/04/2010

LIGA DE PARAÍBA DO SUL Jogo: Três Rios X Paraíba do Sul – Ligas Sub 1' Art.203 do CBJD
24/04/2010

LIGA DE BARRA MAN: Jogo:Volta Redonda X Barra Mansa-Ligas Sub Art.203 do CBJD
24/04/2010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BONSUCESSO FC	Jogo:Bonsucesso FC x Itaboraí Profute FC - Série B –Juniores – 01/05/2010	Art.191 III do CBJD
ITABORAÍ PROFUTE F	Jogo:Bonsucesso FC x Itaboraí Profute FC - Série B –Juniores – 01/05/2010	Art.191 III do CBJD
FLUMINENSE FC	Jogo:Volta Redonda FC x Fluminense FC – Série B-Juniores – 01/05/2010	Art.191 III do CBJD
AD CABOFRIENSE	Jogo:AA Portuguesa x AD Cabofriense- Série B –Juniores – 01/05/2010	Art.191 III do CBJI
RESENDE FC	Jogo:Madureira EC x Resende FC -Série A – Juniores – 01/05/2010	Art. 191 III do CBJI
MESQUITA FC	Jogo: Nova Iguaçu FC x Mesquita FC-Série B- Juniores – 01/05/2010	Art. 191 III do CBJI
SAMPAIO CORREA FE	Jogo: Itaperuna EC X Sampaio Correa FE-Série Juniores – 01/05/2010	Art. 191 III do CBJI

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 24 de Maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.

Comunicação nº 316/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ**

Processo: 565/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE sob a alegação de transgressão aos artigos 19 e 24 Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série B de Profissionais de 2010, à luz do art. 19, como detentor do mando de campo é responsável pelas despesas do jogo.

V - Por outro lado, o art. 24 do referido Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010 é taxativo ao dispor que o não pagamento das despesas de uma partida até o último dia útil que anteceder a próxima sujeitará o infrator, independentemente das sanções administrativas, tais como perda de 01 (um) mando de campo pela primeira ocorrência, 02 (dois) pela segunda ocorrência, e, caso persista na infração, em suspensão do campeonato até a quitação dos débitos.

VI - Consta dos autos que o Requerido, como mandatário de campo, não pagou as taxas da partida apontada na Denuncia sendo, inclusive, sua segunda infração e já tendo sido liminarmente apenada nos autos do processo nº 157/2010.

VII - Ademais, cabe ser ressaltado, que o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VIII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

IX - Na exposta conformidade, **CONCEDO A LIMINAR** requerida, **decretando a perda de 02 (dois) mandos de campo** do GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições e nos artigos 19 e 24 do Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- X - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.
- XI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.
- XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**